

VII – Congresso Brasileiro de Reflorestamento Ambiental – CBRA 2023
03 de Agosto de 2023
Vitória – Espírito Santo

Situação Atual e Perspectivas da Aplicação do Código Florestal Brasileiro

Fernando Castanheira Neto

Dr. Engenheiro Florestal

Coordenador-Geral de Fomento Florestal

Diretoria de Fomento Florestal

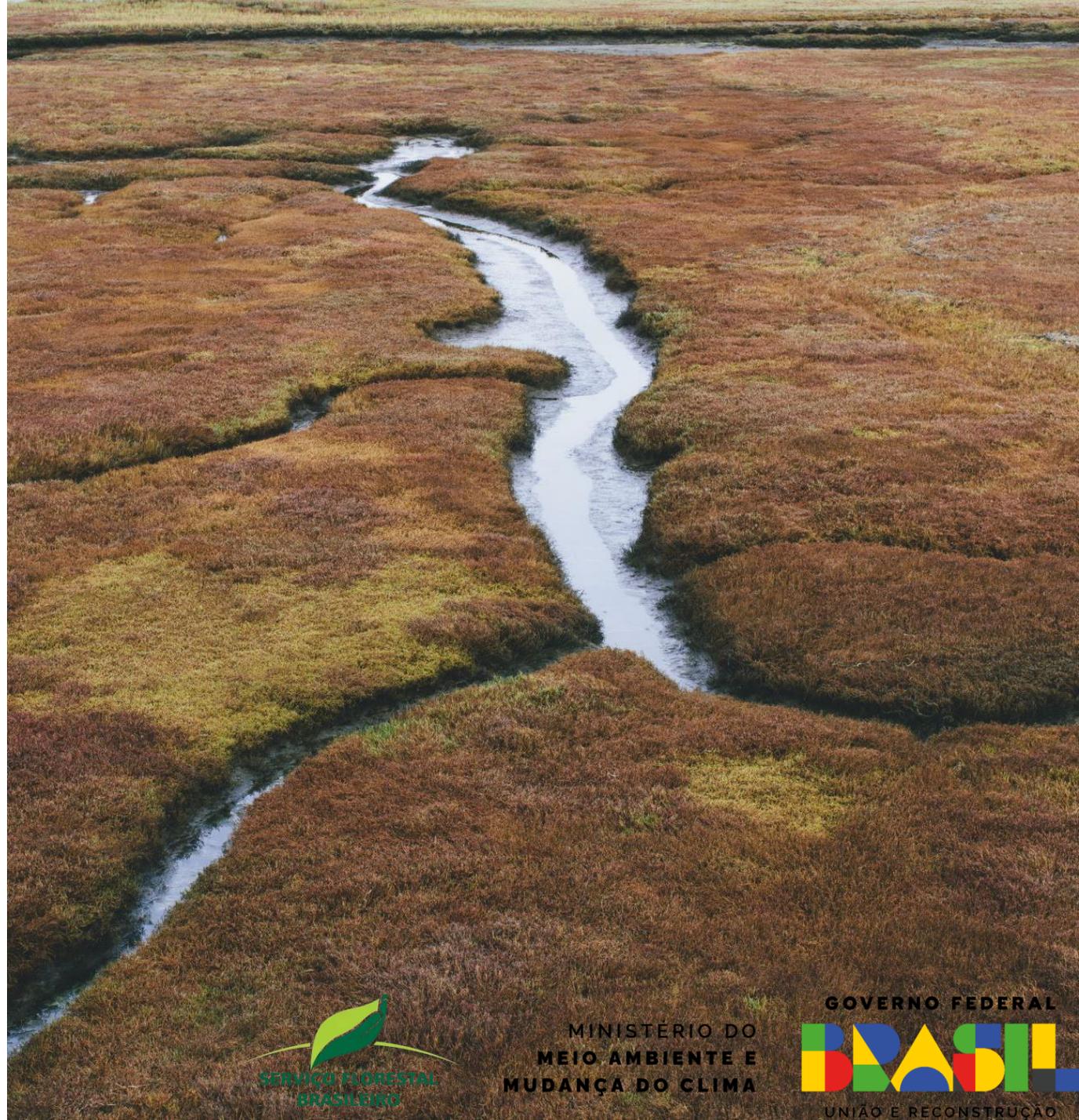


MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



OSFB

- Criado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/06)
- Órgão vinculado ao MMA, gestor:
 - Concessões de florestas públicas federais
 - Sistema do Cadastro Ambiental Rural
 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
 - Sistema Nacional de Informações Florestais
- Cadastro Nacional de Florestas Públicas
- Inventário Florestal Nacional
- Portal Saberes da Florestas
- Política de Fomento Florestal
- Laboratório de Produtos Florestais



Código Florestal Brasileiro



Principais características

- Admite o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:
 - I - não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
 - II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação; e
 - III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR
- Agenda positiva:
 - Regra da escadinha para pequena propriedade/posse rural para APP
 - Todo o Capítulo X (Programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente)
- Equipara florestas plantadas à agricultura em áreas de uso alternativo do solo
- Estabelece o Programa de Suprimento Sustentável para grandes consumidores de matéria-prima florestal



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Principais características

- Limites de APP/RL/Áreas de Uso Restrito
- Data de corte para conversões irregulares (área rural consolidada): conversões até 22/07/2008
- Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Cota de Reserva Ambiental (CRA)



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Áreas de Uso Restrito:

- Nos pantanais e planícies pantaneiras
- Em áreas de inclinação entre 25º e 45º

Principais características

Apoio à Agricultura Familiar – Capítulo XII



- **Processos simplificados** para intervenção e supressão de vegetação em **APP** e **RL**
- **Apoio no registro do CAR** e processo simplificado de inscrição
- Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região **em sistemas agroflorestais**.
- O poder público estadual deverá prestar **apoio técnico** para a recomposição da vegetação da Reserva Legal
- O licenciamento ambiental de PMFS comercial com **procedimento simplificado de licenciamento ambiental**.



CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.



Etapas para a Regularização Ambiental de Imóveis Rurais





MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Ondas da Regularização Ambiental



CAR

Inscrição

Análise



PRA/CRA

Regulamentação

Implementação



GESTÃO

Monitoramento

Programa de Regularização Ambiental – PRA (Art. 59)

ACESSO AO CRÉDITO E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PARA MELHORIA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

SUSPENSÃO DE SANÇÕES DECORRENTES DE INFRAÇÕES

NÃO AUTUAÇÃO POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo X – Do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente



- **PAGAMENTO OU INCENTIVO A SERVIÇOS AMBIENTAIS** como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito

Capítulo X – Do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente



II – **COMPENSAÇÃO PELAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

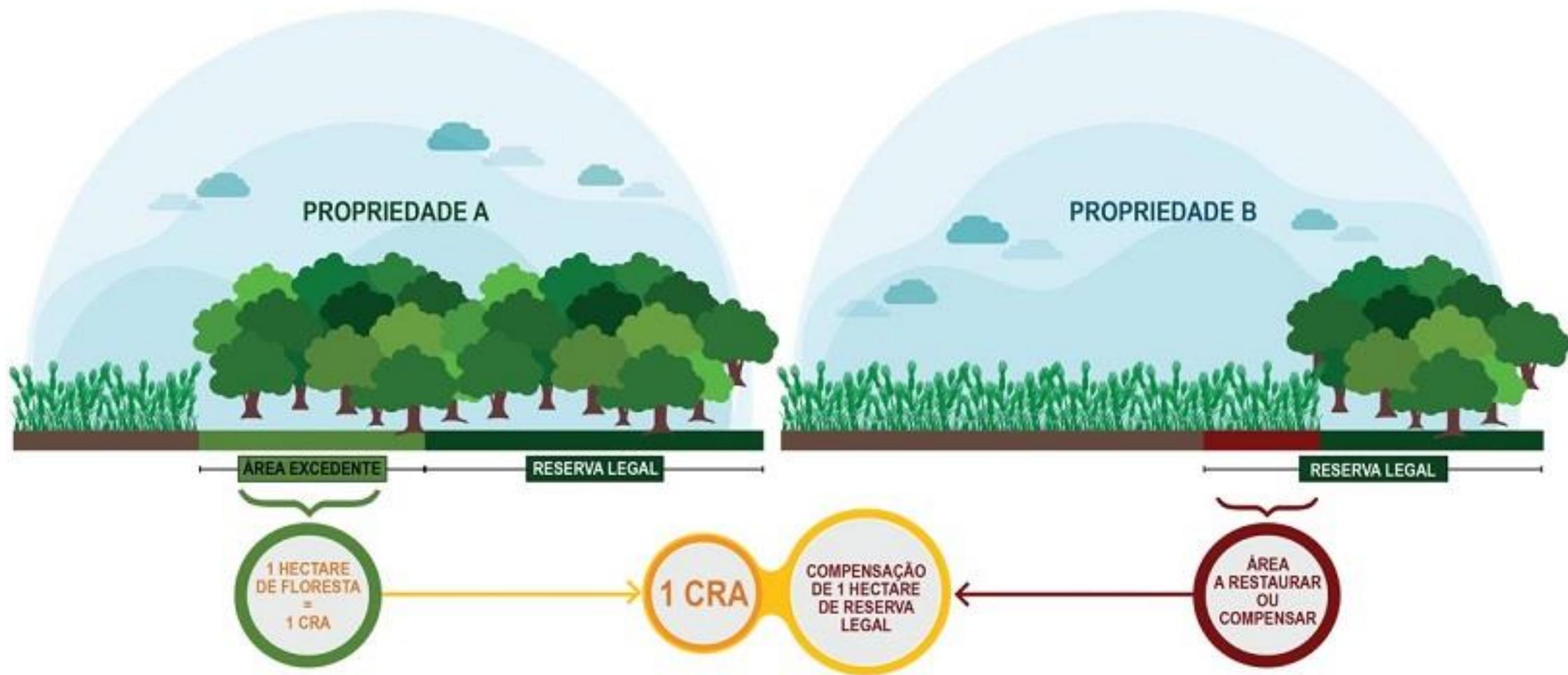
- a) obtenção de **crédito agrícola** com taxas de juros menores
- b) contratação do **seguro agrícola** em condições melhores
- c) Dedução do ITR referente às APPs, RL e de Uso Restrito gerando créditos tributários;
- d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, para a manutenção, recuperação ou recomposição das APPs, RLs e AUR;
- e) linhas de financiamento para conservação;
- f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos utilizados para os processos de recuperação e manutenção de APP, RL e AUR



III – INCENTIVOS PARA COMERCIALIZAÇÃO, INOVAÇÃO E ACELERAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL das florestas e demais formas de vegetação nativa.

- a) participação preferencial nos **programas de apoio à comercialização** da produção agrícola;
- b) destinação de **recursos para a pesquisa científica e tecnológica** e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.
- c) Para **financiar as atividades necessárias à regularização ambiental** das propriedades rurais, o programa poderá prever:
 - **dedução da base de cálculo do imposto de renda** de parte dos gastos efetuados com a recomposição das APPs, RL e AUR;
 - **utilização de fundos públicos** para concessão de créditos reembolsáveis e não reembolsáveis destinados à compensação, recuperação ou recomposição das das APPs, RL e AUR.

Cota de Reserva Ambiental - CRA



Desafios & Oportunidades da CRA

- Insegurança jurídica no STF (ADI) para CRA Compensação de RL
 - Identidade Ecológica x Bioma
- Necessidade de finalização do Módulo CRA no SiCAR
- Necessidade de regulamentação no âmbito do Sistema Financeiro
- Decreto n.º 9.640/2018 – regulamenta a CRA
 - CRA compensação de Reserva Legal
 - CRA outros usos: “Além da compensação de reserva legal, a CRA poderá ser emitida e utilizada para outros usos, tais como a **retribuição pela manutenção e a conservação da vegetação nativa existente ou em processo de recuperação** nas áreas vinculadas ao título”. (art.29)

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.081, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Ajusta normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural

Art. 1º A Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "2 - Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que **não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**



Crédito Rural

- Redução será de 0,5% na taxa de juros de custeio para os produtores rurais que possuírem o CAR **ANALISADO**.
- Também terão direito à redução de 0,5 % na taxa de juros de custeio os produtores que adotarem práticas de produção agropecuária consideradas mais sustentáveis.
- Essas reduções na taxa de juros de custeio poderão ocorrer de forma independente ou cumulativa.
- O RenovAgro é o novo nome do Programa ABC. Por meio dele, é possível financiar práticas sustentáveis como a implantação e a ampliação de sistemas de ILPF, a adoção de práticas conservacionistas de uso e manejo e proteção dos recursos naturais, recomposição de APPs e RL.
- Mas não é só o RenovAgro que financia práticas sustentáveis de produção. Outros programas, como o Inovagro, o Proirriga, o Moderfrota e o Moderagro também têm em sua concepção o incentivo à produção agropecuária de baixa emissão de carbono.



Documento de Origem Florestal – DOF / Sistema de controle de origem florestal - SINAFLOR

- PREVISTO PELOS ARTS. 35 E 36 DO CÓDIGO FLORESTAL
- O SINAFLOR INTEGRA O CONTROLE DA ORIGEM DA MADEIRA, DO CARVÃO E DE OUTROS PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO IBAMA, POR MEIO DO SINAFLOR, OU POR SISTEMAS ESTADUAIS E FEDERAIS NELE INTEGRADOS.
- IMPACTO NA **SILVICULTURA COM ESPÉCIES NATIVAS**

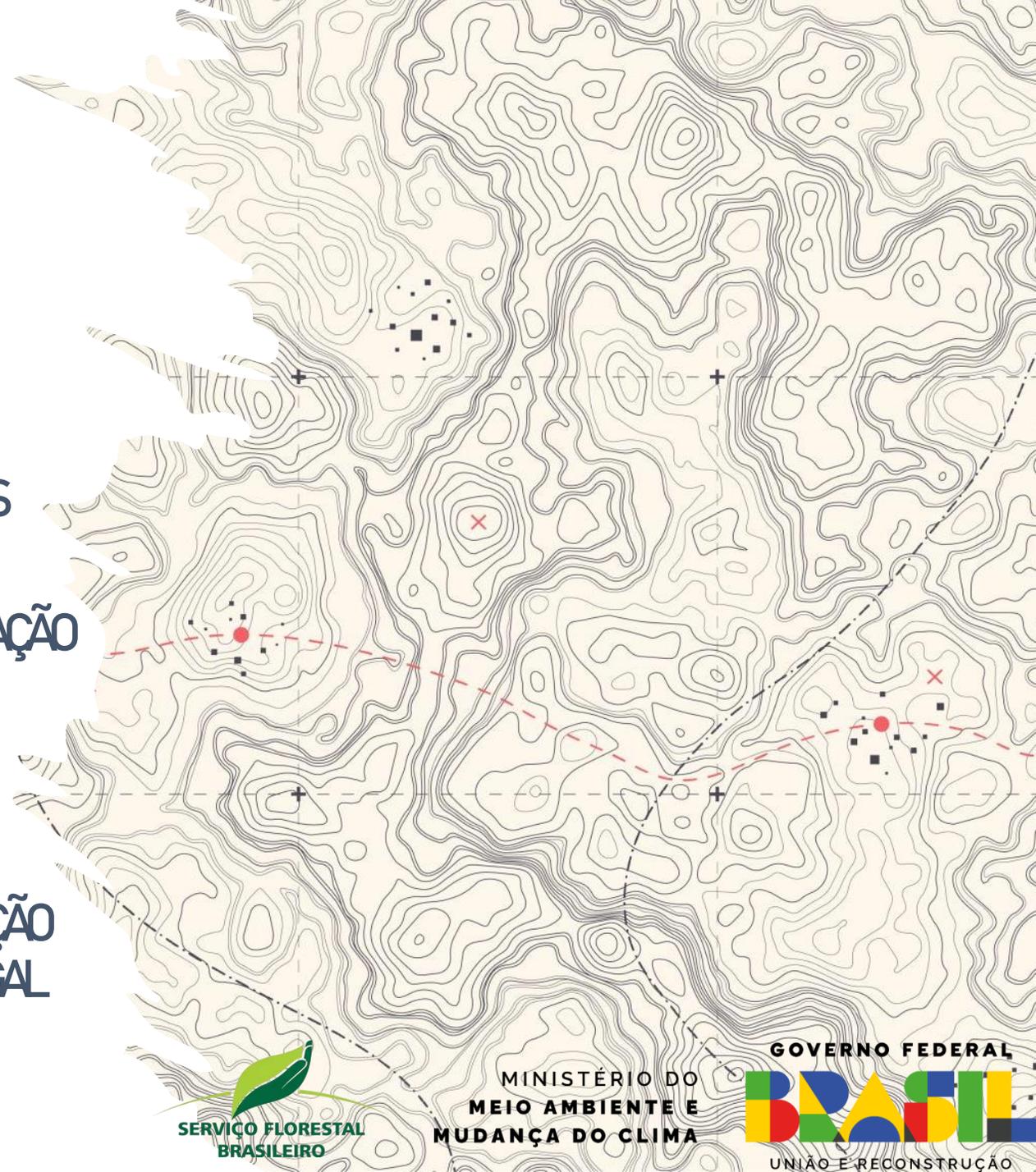
INDEFINIÇÕES

- **GESTÃO DO CAR**
 - Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023
 - Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:
 - XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal.



Desafios & Perspectivas

- CRA VS CADEIA DA RESTAURAÇÃO
- IMPLEMENTAÇÃO DO CAR - SISTEMA COMPLEXO / ARTICULAÇÃO COM ESTADOS
- DESAFIOS COM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DOS PRA'S (QUAL CAMINHO?)
- REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO POR ESTADOS (EX. FLORESTAS PLANTADAS)
- TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (EXTENSÃO)
- CUSTOS DA RESTAURAÇÃO, COMO ABSORVER?
- ENTENDIMENTO QUANTO AO PROCESSO DE RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS DE PASSIVOS AMBIENTAIS DE RESERVA LEGAL COM ESPÉCIES EXÓTICAS (PLANTIOS INTERCALADOS)



Desafios & Perspectivas

- REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS
- FALTA REGULAMENTAR/IMPLEMENTAR UMA BOA PARTE DO CAPÍTULO X DO CÓDIGO FLORESTAL
- CONFLITOS ENTRE CÓDIGO FLORESTAL E LEI DA MATA ATLÂNTICA
- MODELOS DE NEGÓCIOS (INCLUINDO SERVIÇOS) JUSTOS ENTRE PARTES
- PACOTES TECNOLÓGICOS PARA VIABILIZAR A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E ECONÔMICA
- MAPEAMENTO DAS ÁREAS DEGRADADAS



Desafios & Perspectivas

- QUANTO AO CÓDIGO: O CAMINHO AINDA ESTÁ INCOMPLETO
 - O PAÍS AVANÇARÁ NA ANÁLISE DO CAR/ PRA's + Pradas
- TENDÊNCIA DOS ESTADOS EM TEREM MAIOR AUTONOMIA COM RELAÇÃO À GESTÃO DO CAR/PRA/CRA E CUSTOMIZAREM PARA ENLACE A QUESTÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- PRESSÃO PARA MELHORIA DA PRODUTIVIDADE, PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E GESTÃO DE PAISAGENS
- SISTEMAS DE MONITORAMENTO CADA VEZ MAIS PRECISOS E HÁ UMA PRESSÃO DA SOCIEDADE COM RELAÇÃO AO DESMATAAMENTO/MUDANÇAS CLIMÁTICAS/BIODIVERSIDADE
- FORTALECIMENTO DO FOMENTO FLORESTAL – PRODUÇÃO/PROTEÇÃO



Políticas do MMA

- PLANAVEG
- PNF?
- BIOECONOMIA
- MUDANÇAS CLIMÁTICAS
- RESTAURAÇÃO
- TRANSIÇÃO ECOLÓGICA - Diz respeito a um conjunto de transformações estruturais que vão garantir um salto no desenvolvimento do Brasil, alinhado com a nova realidade ambiental e econômica

Muito Obrigado

Fernando Castanheira Neto

Coordenador-Geral de Fomento Florestal

Diretoria de Fomento Florestal

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Tel: (61) 3276-4834 / 98115-0269

Email: fernando.castanheira@mma.gov.br



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

